

CONTRATO N.º 010/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO PARA EXPANSÃO DO NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TERACOM TELEMÁTICA S.A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: TERACOM TELEMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ n.º 02.820.966/0001-09, com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua América, n.º 1000, CEP 92990-000, telefone (51) 3933-3140, representada legalmente pelo Sr. **MARCIO ROGÉRIO MULLER DA SILVA**, diretor comercial, portador do RG n.º 2.043.463.161 SSP/PC RS e inscrito no CPF n.º 787.224.030-00, e o Sr. **DANIEL VIEIRA PIGATTO**, Diretor de Pesquisa & Desenvolvimento, portador do RG n.º 1.042.082.089, SJTC/RS e inscrito no CPF n.º: 779.194.830-34 no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento legal o Processo n.º 2014/523002, Pregão Eletrônico n.º 032/2014, e processo desta contratação n.º 2016/61692 tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Aquisição de equipamentos de informática e telecomunicação para expansão do programa de Governo NavegaPará para atendimento dos municípios paraenses, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2014 - Registro de Preços, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 246.214,71 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e setenta e um)**, fixo e irredutível de acordo com o Anexo - Termo de Referência.

AQUISIÇÃO DE SWITCHES - ARP 032/2014					
Descrição	Grupo/Lote	ITEM	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Switch de Distribuição Tipo 2 AC Datacom DM4100 ETH24GX+GX+MPLS	1	2	9	R\$ 6.727,62	R\$ 60.548,58
Switch de Distribuição Tipo 2 DC Datacom DM4100 ETH24GX+GX+MPLS	1	2	5	R\$ 6.727,62	R\$ 33.638,10
Switch Gerenciável de Acesso - Tipo 2 - Stackable DM4100 ETH20GT+4GC+S+L3	2	14	25	R\$ 3.300,00	R\$ 82.500,00
Switch Gerenciável de Acesso Tipo 5 DmSwitch 2106 4GX	2	17	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
Tranceiver Tipo 2 (10GBASE-LR) XFP SS13 Singlemode 1310nm - 10Km	1	6	10	R\$ 557,04	R\$ 5.570,40
Tranceiver Tipo 3 (10GBASE-ER) XFP SS15 Singlemode 1550nm - 40Km	1	7	18	R\$ 1.631,34	R\$ 29.364,12
Tranceiver Tipo 4 (10GBASE-ZR) XFP SL15 Singlemode 1550nm - 80Km	1	8	5	R\$ 4.235,75	R\$ 21.178,75
Tranceiver Tipo 6 SFP SS13 Singlemode 1310nm - 10Km	1	10	50	R\$ 67,57	R\$ 3.378,50
Tranceiver Tipo 7 SFP SL15 Singlemode 1150 - 70 Km	1	11	6	R\$ 233,31	R\$ 1.399,86
Tranceiver Tipo 8 SFP ETH RJ-45	1	12	20	R\$ 106,82	R\$ 2.136,40
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 246.214,71

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2016 – R\$ 246.214,71

0261 - Fonte – Recursos Próprios
0101 – Fonte – Recursos do Tesouro
0660 – Fonte - Recursos Provenientes de Transferências – Convênios e Outros.
23.126.1435.8343 – Ampliação de Rede Estadual de Telecomunicação de Dados
44.90.52 - Equipamentos e/ou Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação das notas fiscais em 02 (duas) vias no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas;

6.1.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto;

6.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08;

6.3 - A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

6.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

6.5 - As notas fiscais que apresentarem dúvidas quanto à exatidão, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, e estas serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo;

6.5.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) A **CONTRATADA** não apresentar a Garantia do Cumprimento do Contrato; e
- b) Enquanto estiver com alguma pendência financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.7 - A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três) por cento** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência n.º e Conta corrente n.º (informada posteriormente pelo setor Financeiro), tendo como beneficiário a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ N.º 05.059.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 8.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindindo unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.3 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindindo unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

8.5 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.6 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.7 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 8.5 desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

8.9 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência da garantia técnica, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 8.5 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 - O Almoxarifado Central da **PRODEPA**, fica localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, Centro Administrativo do Estado, Bairro Tenoné, CEP: 66820-000, no município de Belém/PA. As entregas deverão ocorrer no horário das 8:00h às 16:00h.

9.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

9.3 - A **PRODEPA** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

9.4 - O equipamento em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

9.5 - A substituição do material que, após conferência, apresentar irregularidades, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

9.7 - O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia, será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** dará garantia integral ao equipamento ou material, sendo responsável pela troca de peças novas, bem como a mão-de-obra, visando a normalização de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10.2 - Os prazos de garantia e assistência técnica serão de 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o equipamento (Termo de Referência) a contar do recebimento definitivo emitido pela PRODEPA.

10.3 - Conter expressamente, o PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA dos Equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho. O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos cotados deverá corresponder, no mínimo, ao prazo determinado nas especificações técnicas.

10.4 - A CONTRATADA se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas.

10.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

10.6 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, problemas estruturais, corrosão, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.7 - A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE.

10.8 - Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

10.9 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte decorrentes da devolução do equipamento relacionado ao chamado de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos;

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.3 - Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais;

11.1.4 - Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas; e

11.1.5 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 - Fornecer e entregar os equipamentos e materiais contratados nos prazos estabelecidos no **Termo de Referência**;

12.1.2 - Entregar os equipamentos no almoxarifado da **CONTRATANTE**;

12.1.3 - Assumir integralmente a responsabilidade pela fiel execução do contrato celebrado, nos termos da proposta, dos anexos, administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros pelos danos causados e/ou prejuízos que porventura venha causar no cumprimento das obrigações contratuais;

12.1.4 - Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

12.1.5 - Utilizar somente materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2014** que originou e é parte integrante do presente Contrato;

12.1.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93;

12.1.7 – Expedir **Termo de Garantia** ou documento equivalente a fim de resguardar qualquer prazo de garantia que, por ventura, fique fora do prazo de vigência deste contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos ou materiais, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “e” acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** do item anterior desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.7 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 - Além da condição estabelecida no item 14.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

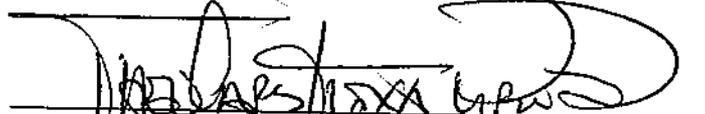
15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 03 de março de 2016



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente PRODEPA



MARCIO ROGERIO MULLER DA SILVA
Representante Legal - TERACOM



DANIEL VIEIRA PIGATTO
Representante Legal- TERACOM

TESTEMUNHAS

1 - 
NOME: Silvano Afonso
CPF: 721.659.402-82

2 - _____
NOME: _____
CPF: _____



PRODEPA

CONTRATO N.º 010/2016

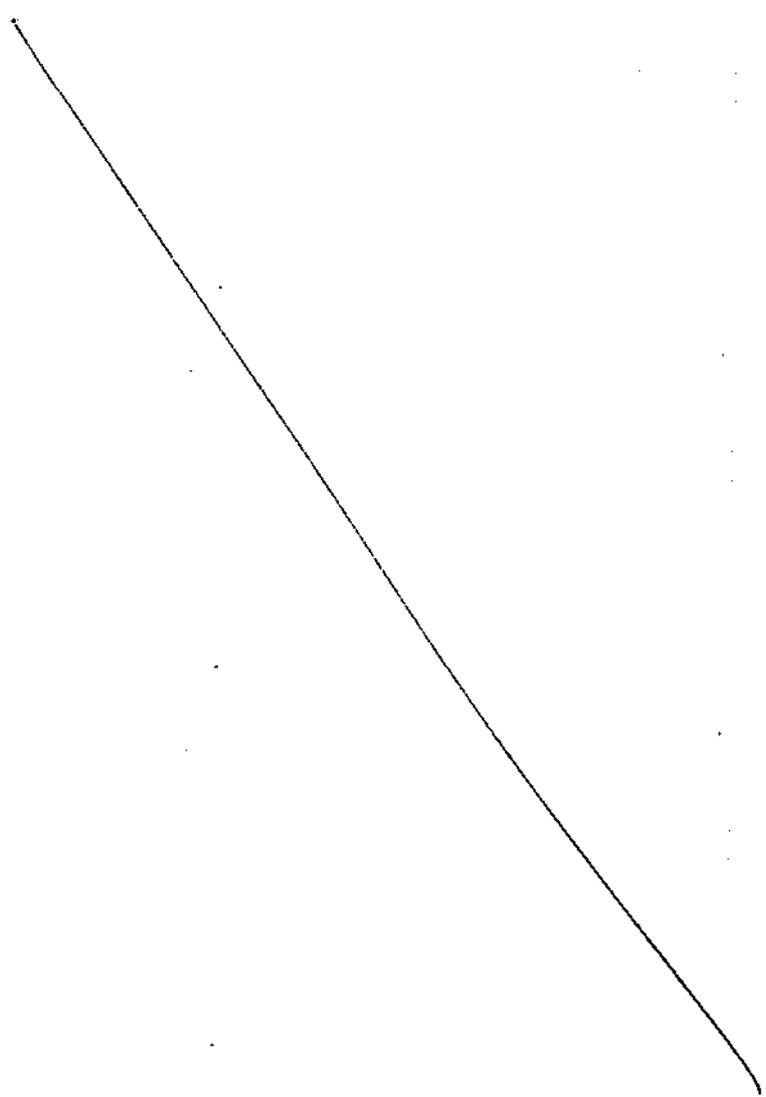
Secretaria de Estado
de Ciência, Tecnologia e
Educação Técnica e Tecnológica



GOVERNO DO
PARÁ

ANEXO

- Termo de Referência



Handwritten initials or signature

